



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07298/01

*Gestão de Pessoal. Câmara Municipal de Uiraúna/PB. Apuração em processo específico das irregularidades pertinentes aos atos de administração de pessoal daquela Câmara Municipal. Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00064/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 7298/01, que trata da decisão proferida no Acórdão APL TC N° 263/2001 (fls. 03/04), referente ao Processo TC N° 03.546/00 (PCA de 1999), que determinou o desentranhamento de fotocópias do item “06” desses autos, para apuração em apartado sobre gestão de pessoal, para “complementação de informação, se for o caso, e tramitação normal até julgamento por uma das Câmaras deste TCE” (trecho do mencionado Acórdão, da cópia às fls. 04 dos presentes autos).

• As irregularidades quanto à gestão de pessoal ressaltadas nos presentes autos são:

- a) Alteração de quadro de pessoal, incluindo comissionados, e fixação de vencimentos mediante Resolução n° 001/99 e não mediante lei (fls. 06 dos autos);
- b) Ausência das Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária junto ao INSS relativo aos meses de janeiro, março, abril e junho de 1999 (fls. 06 dos autos);
- c) Ausência de recolhimento da Contribuição Previdenciária de ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar (fls. 06 dos autos);
- d) Não fornecimento à Auditoria do instrumento contratual dos serviços do Contador da Câmara (fls. 06 dos autos).

*CONSIDERANDO* que a matéria de que trata os presentes autos não mais se apresenta na Câmara Municipal de Uiraúna, a Comissão Especial de Trabalho entendeu restar configurada a perda de objeto, e, em consequência, sugerindo o arquivamento dos presentes autos;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 07298/01**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral